

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo n°: 8.037/2022-SECULT/PMA**, referente ao Procedimento de **2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR**, conforme clausuras do Contrato n°:014/2020-SECELJ/PMA, cujo o objeto é a "**Renovação do contrato de Prazo e Valor**", pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura de 03/08/2022 até 03/08/2023 de valor Reservado para o exercício 2022 de R\$16.350,00 e para o próximo exercício de 2023 de R\$ 22.890,00, em que fica firmado no valor global de contrato em R\$ 39.240,00 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta reais), de objeto por finalidade é "**Contração de empresa especializada nos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar tipo Split e aparelhos de ar condicionado tipo ACJ na Secretaria de Cultura esporte e Juventude-SECELJ/PMA**" em face da empresa **WIND COMÉRCIO E SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ n°:10.836.784/0001-46, conforme instrumento contratual. Faz-se presente nos autos, a Justificativa e Autorização de 2º Termo Aditivo de prazo e valor, assinado pelo Secretário de SECULT/PMA o Sr. Cesar Gaspar Freitas, o extrato de publicação ao DOM do referido termo aditivo, o Parecer ASJUR/SECULT, assinado pela Assessora Jurídica a Sra. Giovanna Pessoa Bitencourt Salvino, de entendimento legal por meio dos parâmetros legais no Artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e artigo 57,II, da Lei 8.666/1993, em conformidade com o entendimento, por meio de Parecer Jurídico n°:839/2022-PROGE assinado pelo Procurador do Município Wilzefi Correa dos Anjos-OAB/PA 21.940 que foi Acatado pelo Procurador Geral do município o Sr. Danilo Ribeiro Rocha por meio de Parecer

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

jurídico n] :841/2022-PROGE, defere por conclusão legal ao dispositivo do artigo 57, inciso II, da Lei N° 8.666/1993.

Entendendo que não existem impeditivos legais para o seguimento do 2° Termo Aditivo de prazo e valor conforme clausura do instrumento contratual,

(**X**) Revestido de formalidade processuais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 17 de agosto de 2022